MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 24 de março de 2025 | Ano VI | Edição nº 948
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 3
Ratificação 3
Plano de Contratação Anual - PCA 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.116 DE 24 DE MARÇO DE 2025

(Altera dispositivos da lei nº 200/1998, 204/1998, 224/1999, 267/2001, 282/2001, 366/2004, 630/2011 e 839/2018 e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Vargem autorizado a implantar o piso nacional dos professores da rede pública de ensino, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Ficam revogadas as tabelas de vencimentos constantes dos anexos das Leis Municipais n.º 200/1998, 204/1998, 224/1999, 267/2001, 282/2001, 366/2004, 630/2011 e 839/2018.

Art. 2º Ao professor da rede municipal de educação é assegurado o recebimento de adicional por tempo de serviço público local, desde que ininterruptos, concedido na razão de 5% (cinco por cento) a cada cinco anos sobre o salário base, devido a partir do mês imediato àquele em que completar o tempo estabelecido.

Parágrafo único. Ao professor da rede municipal de educação do quadro permanente, admitido antes da promulgação desta lei, será assegurado o recebimento da verba correspondente resultante da aplicação das leis anteriores, de forma a garantir a irredutibilidade salarial, especificada por rubrica própria em sua folha de pagamento.

Art. 3º Ao professor da rede municipal de educação é assegurado o adicional de qualificação na proporção de 1% sobre o salário base.

§ 1º. Ao professor da rede municipal de educação, do quadro permanente, admitido antes da promulgação desta lei, será assegurado o recebimento da verba correspondente resultante da aplicação das leis anteriores, de forma a garantir a irredutibilidade salarial, especificada por rubrica própria em sua folha de pagamento.

§ 2º. Os títulos aceitos para fins de obtenção do adicional previsto no caput serão de pós graduação (lato sensu), mestrado, doutorado, considerado no máximo um curso, vedada a acumulação do adicional para títulos de mesma natureza.

Art. 4º Os professores de educação de jovens e adultos, de educação infantil e de ensino fundamental I e ensino fundamental II, serão remunerados como mensalistas, na forma do artigo 18 da Lei Municipal n.º 204/1.998.

Parágrafo único. A regra prevista no caput aplica-se ao professor da rede municipal de educação, do quadro permanente, admitido antes da promulgação desta lei, eventualmente contratado mediante o pagamento por hora aula.

Art. 5º-As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as contidas nos arts. 11, II, 13, 34, 35, 38 da Lei Municipal nº 200/1998 e art. 13 e 14 da Lei Municipal nº 204/1998.

VARGEM, em 24 de março de 2025

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 24 de março de 2024.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

ANEXO I

CARGO	SALÁRIO BASE
Professor de Educação de Jovens e Adultos (20 horas semanais)	R$ 2.433,88
Professor de Educação Infantil (24 horas semanais)	R$ 2.920,66
Professor de Ensino Fundamental I (30 horas semanais)	R$ 3.650,82

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

R A T I F I C A Ç Ã O

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2025

PROCESSO DE DISPENSA Nº 11/2025

Nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais atualizações, RATIFICO o Processo de Dispensa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR AULAS DE ZUMBA MISTO E AULA DE RITMO PARA MELHOR IDADE, PARA O PROJETO DO MUNICÍPIO, firmado com a empresa: RAFAEL CRUZ HONORATO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de ESPORTES.

Vargem, 24 de março de 2025.

LEODÉCIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

.....

Prefeitura do Município de Vargem

1. OBJETIVO

Considerando que o Plano de Constratações Anual - PCA é um instrumento de organização das licitações públicas.

Considerando que sua observação é obrigatória e vincula todos os entes integrantes dessa administração municipal.

O presente tem o objetivo de aditar o plano visando a inclusão da abertura de novo processo licitatório, considerando as justificativas exaradas pela unidade requisitante anexa ao processo administrativo instaurado para devida alteração.

2. REGULAMENTAÇÃO

A elaboração do plano consta do Decreto municipal nº 2.370/2024, abaixo transcrito:

> **Art. 14.** Cada órgão ou entidade contratante deve elaborar plano de contratações anual, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:
>
> I – a descrição sucinta do objeto;
>
> II – a justificativa para a aquisição ou contratação;
>
> III – a estimativa preliminar do valor;
>
> IV – o grau de prioridade da compra ou contratação;
>
> V – a data pretendida para a compra ou contratação; e
>
> VI – a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.
>
> §1º Na elaboração do plano de contratações anual são observadas as seguintes diretrizes:
>
> I – agregação sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;
>
> II – concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a V do caput deste artigo;
>
> III – adequação financeira e orçamentária.
>
> **Art. 15.** Compete à Secretaria de Administração e à Secretaria de Planejamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e, na Administração Indireta, aos setores indicados em seus estatutos ou

regulamentos, coordenar o processo de elaboração dos planos de contratações anual, observadas os seguintes objetivos:

I – racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – evitar o fracionamento de despesas; e

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

§1º A Secretaria de Administração e de Planejamento, com o apoio e suporte das demais Secretarias, são as responsáveis por agregar, adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, elaborar o calendário de contratação e instituir normas complementares para a sua realização, inclusive com regras sobre prazos de cronograma, divulgação, revisão, alteração e execução do plano de contratações anual.

§2º As Secretarias e as entidades devem elaborar, consolidar e encaminhar os planos de contratações anual à Secretaria de Finanças, os quais devem conter todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, até a primeira quinzena de outubro de cada exercício, com exceção do ano seguinte a publicação deste Decreto, cujo prazo final será o último dia do exercício.

§3º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I – as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º O plano de contratações anual consolidado, após a aprovação pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, deve ser divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte.

§5º O plano de contratações anual pode ser aditado, no ano de sua elaboração e no ano de sua execução, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir normas complementares para o procedimento de elaboração do Plano de Contratações Anual do Município.

Segue, portanto, objeto a ser aditado ao Plano de Contratações Anual do Município Vargem do exercício de 2024.

Prefeitura do Município de Vargem

ADITIVO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM - EXERCÍCIO 2024

NATUREZA	OBJETO	UNIDADE	VALOR PREVISTO	PRIORIDADE ALTA/MÉDIA /BAIXA	VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA	DATA ESTIMADA (A PARTIR DE)

SECRETARIA DE SAÚDE						
NATUREZA	**OBJETO**	**UNIDADE**	**VALOR PREVISTO**	**PRIORIDADE ALTA/MÉDIA/BAIXA**	**VINCULAÇÃO/ DEPENDÊNCIA**	**DATA ESTIMADA (A PARTIR DE)**
Serviço	Contratação de empresa especializada para dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água nas unidades de saúde.	Serviço	R$ 6.520,00	Alta		Abril de 2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
NATUREZA	**OBJETO**	**UNIDADE**	**VALOR PREVISTO**	**PRIORIDADE ALTA/MÉDIA/BAIXA**	**VINCULAÇÃO/ DEPENDÊNCIA**	**DATA ESTIMADA (A PARTIR DE)**
Serviço	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de capacitação e treinamento de servidores públicos que atuam nas áreas de governança, saúde, educação, meio ambiente, tecnologia da informação, defesa civil e administração do município, versando sobre o IEGM.	Serviço	R$ 152.000,00	Alta		Abril de 2025